

**NOVO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
(Processo Administrativo nº157/2025)**

1 PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 144/2023, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações, e demais legislação aplicável e, ainda, nos termos do Sistema/Plataforma (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL), e, pelas condições previstas neste Edital.

Em conformidade com as Portarias nº 079/2025, 251/2025 e 252/2025, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pela Pregoeira Kelly Silva Bonifácio e os membros da Equipe de Apoio: Lucilia de castro Azevedo e Poliana Pinheiro do Nascimento.

1.1 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.1.1 - MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO

1.2 - DO MODO DE DISPUTA

1.2.1 - Aberto

1.3 - DO ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

1.3.1 - O edital e anexos do Pregão Eletrônico, poderão ser acessados/retirados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, página do site <https://cordeiro.rj.gov.br/> e www.bll.org.br.

1.4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS

1.4.1 - Data de início de acolhimento de PROPOSTA: 10/04/2025.

1.4.2 - Data limite para acolhimento de PROPOSTA: 12/05/2025 - 11h30min (Horário de Brasília/DF).

a) Os licitantes poderão, até a data e hora marcadas para acolhimento da proposta, retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação quando for o caso, anteriormente apresentados/anexados no sistema/plataforma.

1.4.3 – Data de início da fase de LANCES: 12/05/2025 – 13:00 horas (Horário de Brasília/DF).

1.5 - DA ALTERAÇÃO DE DATA

1.5.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer impedimento para a realização do Pregão na data marcada, a sessão será transferida conforme programação da agenda do setor de licitações, inclusive, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só iniciando-se e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município. A divulgação deste será por meio de comunicação oficial no <https://cordeiro.rj.gov.br/> e www.bll.org.br.

1.5.2 - Nos casos em que houver necessidade de realizar sessões além da inicial, as novas datas serão divulgadas por meio de comunicação oficial no www.bll.org.br.

2 DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O valor será pago pela licitante vencedora para o Município de Cordeiro, sendo o valor inicial estimado de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, à vista, através de transferência bancária identificados em nome do Município de Cordeiro.

2.3 - DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU NÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E DEMAIS ENQUADRADAS NESTA CONDIÇÃO

2.3.1 Este edital não é exclusivo para Micro e Pequena Empresa.

2.3.3 O fato do edital não ser exclusivo para Micro e Pequena Empresa, não impede sua participação neste certame.

2.3.4 Não haverá cota reservada diante da natureza do objeto a ser contratado.

3 PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar do Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos bem como, que detenham atividade pertinente e compatível com o seu objeto e, que providencie o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no sistema/plataforma.

3.2 - NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE

3.2.1 - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.2.2 - A vedação acima (3.1.1), estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica artigo 9º da Lei 14.133/2021;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.4 - O impedimento de que trata o item (3.1.2) acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.5 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista conforme artigo 14 da Lei 14.133/2021;

3.2.6 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica incluídas nos demais impedimentos trazidos no Art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021.

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4 DO LICITANTE - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Credenciar-se previamente no sistema (BLL) utilizado no certame, cabendo aos interessados o atendimento das normas de Cadastramento, Certificação e Credenciamento do sistema;

4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação;

4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

4.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - REGISTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

5.1 - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até as 23h59min do dia antecedente a data estabelecida para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

5.2 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo do fornecimento das declarações exigidas neste edital ou termo de referência:

5.2.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativas a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 - A falsidade das declarações acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, quando for o caso os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até as 23h59min do dia antecedente a data estabelecida para abertura da sessão pública.

5.6 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

5.7 - Quando disponibilizado a funcionalidade no sistema/plataforma, o licitante no momento do cadastramento da proposta, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1- a aplicação do intervalo máximo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

5.7.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o item 8.9.1.

5.8 - O valor final máximo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1 - valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e

5.8.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9 - O valor final máximo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10 - No momento do registro da proposta de preços, devem ser preenchidos os campos necessários, para o perfeito entendimento da proposta, a qual poderá ser desclassificada se estiver com erros insanáveis ou em desconformidade com as descrições deste Edital que dificultem seu julgamento.

5.11 - No caso de valor de oferta, inclusive quando houver planilha de composição de custos, estas deverão ter apenas duas casas decimais, em moeda corrente nacional (R\$) e não serão aceitos valores menores que o preço mínimo.

5.12 - Nos casos de serviços ou objeto de fabricação própria, no campo marca/modelo poderá ser informado (Marca própria);

5.13 - Quando do registro da proposta de preços no sistema/plataforma, não poderá ter identificação do licitante.

5.14 - Não será aceito proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para itens ou lotes nos termos do artigo 82 inciso IV da Lei 14.133/2021.

5.14.1 - Não haverá preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

5.15 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e lances.

5.16 - No preço deve está incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto, fracionado ou na sua totalidade na sede do CONTRATANTE ou no local indicado por este, nos termos apresentados neste edital, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro,

bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários;

5.17 - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.18 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.19 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, conforme os critérios de conformidade com este edital, em relação à proposta mais bem classificada, observado o item 8.12 deste edital.

5.20 - Após o encerramento do recebimento de propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

6 - PROPOSTA COMERCIAL A SER APRESENTADA PELO LICITANTE PROVISORIAMENTE VENCEDOR:

6.1 - Quando do encerramento da etapa de lances, no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação via plataforma, o licitante (provisoriamente vencedor) - considera-se provisoriamente vencedor ou seja, (detentor da melhor oferta apontado pelo sistema/plataforma eletrônica), sendo àquela que apresentou a melhor proposta, ou seja, na fase de lances apresentou o maior preço ou a depender o caso, maior oferta, deverá apresentar proposta de comercial elaborada de acordo com o modelo do Anexo I contendo no mínimo:

a - A razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, número da Agência e Conta para depósito em nome da pessoa jurídica, endereço, telefone, contato, e-mail e demais informações de qualificação do responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento Equivalente.

6.2 - Nos casos de serviços ou objeto de fabricação própria, no campo marca/modelo poderá ser informado (Marca própria).

6.3 - A ciência da forma de pagamento de acordo com o contido neste edital.

6.4 - O prazo de validade da proposta não inferior a 90 dias, contados da data de sua entrega.

6.5 - Não será aceito proposta de preços em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para itens ou lotes nos termos do artigo 82 inciso IV da Lei 14.133/2021.

6.6- Não haverá preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo.

6.7 - No preço deve estar incluso todas as despesas para o fornecimento do objeto, fracionado ou na sua totalidade na sede do CONTRATANTE ou no local indicado por este, nos termos

apresentados neste edital, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

7- DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7.3 - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, conforme os critérios de conformidade com este edital, em relação à proposta mais bem classificada, observado o item 8.12 deste edital.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

8- DO INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

8.1 - Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor maior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo máximo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quando houver, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

8.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor ou percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7 - O pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.8 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o (item 8.7) acima, implica a retirada do licitante do item/lote que estiver, sem prejuízo do direito de defesa.

8.9- DO MODO DE DISPUTA - ABERTO

8.9.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$10.000,00 (dez mil reais).

8.9.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.10.1 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.2 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado.

8.11 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.11.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.2 - Havendo Micro/Pequenas Empresas e demais enquadradas nesta condição no caso de desempate deverão ser observados as regras de desempate previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 quando for o caso;

8.11.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata os itens acima.

8.12 – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.12.1-Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente (vencedor) em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, observado à compatibilidade do maior preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme este edital;

8.12.1.1 - considera-se provisoriamente vencedor ou seja, (detentor da melhor oferta apontado pelo sistema/plataforma eletrônica), sendo àquela que apresentou a melhor proposta, ou seja, na fase de lances apresentou o maior preço ou a depender o caso, maior oferta.

8.12.2 - Fica estabelecido o prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação via plataforma, para envio da proposta readequada e, planilhas de composição de preços quando houver, e, dos documentos complementares a proposta, adequada ao último lance ofertado.

8.12.3 – O item acima poderá ser prorrogado conforme necessidade da administração pública.

8.12.4 - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.12.4.1- A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12.4. 2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos neste edital no (item 8.11).

8.12.4.3 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.12.4.4 - Observado o prazo de que trata o item (8.9.2) acima, é de responsabilidade do licitante o envio, no sistema/plataforma, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.12.4.5 - Quando o proponente primeiro classificado (provisoriamente vencedor) conforme o item (8.12.1.1) não anexar proposta, o mesmo será desclassificado, devendo ser consultados as propostas remanescentes.

8.12.4.6 - Se houver apenas um proponente participante e decorrido os prazos e condições previstas neste edital, e, o mesmo não anexar proposta adequada ao lance vencedor, a administração se valerá do valor registrado por meio da sistema/plataforma.

8.12.4.7 - Erros no preenchimento do item/lote/planilha ou na proposta não constituem motivo para a desclassificação. Havendo erros sanáveis, poderá ser ajustada pelo fornecedor, de acordo com a solicitação da agente de contratação, no prazo de 02 (duas) horas, desde que não

haja diminuição do preço ou no caso de percentual deverá prevalecer sempre o maior conforme o julgamento da licitação.

8.12.4.8-Na análise e julgamento dos documentos de proposta de preços, o pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.13 - DA DECLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.13.1 - Considerar-se-á desclassificada:

- a - proposta no item ou lote conforme o critério de julgamento adotado, que estiver em desconformidade com as descrições deste Edital que dificultem seu julgamento, e, conter vícios insanáveis;
- b - Quando o valor ou percentual de desconto unitário ou do lote após a etapa de lances e negociação permanecer com valores superiores ou percentuais menores ao máximo ou ao mínimo estipulado no edital (conforme critério de julgamento utilizado no edital);
- c - Quando apresentar preço ou percentual manifestavelmente inexequível pós diligência;
- d - Por desistência da proposta pelo licitante, desde que justificada, podendo acarretar em sanção/penalidades nos termos deste edital e da Lei 14.133/2021, conforme o caso;
- e - Quando houver identificação do licitante;
- f - A desclassificação será registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes quando estes, permanecerem até o final da sessão pública;
- g - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.14 – DO ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

8.14.1 -Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital de licitação.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA – HABILITAÇÃO
--

9.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Nos termos do artigo 63 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante previamente vencedor deverá anexar os documentos de HABILITAÇÃO, e, quando for o caso os documentos complementares, exclusivamente via sistema/plataforma.

9.3 - O prazo máximo para anexar os documentos citados acima (habilitação) será de 02:00 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro, ou, caso o sistema permitir, poderá o licitante incluir antes do dia e hora agendados para a realização da licitação, bem como no momento do registro da proposta.

9.3.1- Não serão aceitos documentos em arquivos compactados e sem identificação a que item se refere;

9.3.2- Deverão ser anexados somente os documentos exigidos em edital, nas situações em que for identificado documentos que não fazem parte dos exigidos, poderá acarretar em inabilitação.

9.4 - No caso dos (documentos complementares) o prazo máximo para anexar os mesmos será de 02:00 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro.

9.4.1- Não serão aceitos documentos em arquivos compactados e sem identificação a que item se refere;

9.4.2- Deverão ser anexados somente os documentos exigidos em edital, nas situações em que for identificado documentos que não fazem parte dos exigidos, poderá acarretar em inabilitação.

9.5– DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS

9.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1.1 - NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL: Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.1.2 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

a) No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

9.5.1.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL: Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.1.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA: Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.1.5 - EM TODOS OS CASOS APRESENTAR:

- a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 01(um) dos sócios proprietários.
- b) Declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 68, VI da Lei 14.133/2021, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (**Declaração de que não emprega menor**) ANEXO IV.
- c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (anexo VII).
- d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade (ANEXO III).
- e) Apresentar Declaração de Pequeno Negócio (ANEXO V).

f) Declaração de Responsabilidade (ANEXO VI).

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (anexo VIII).

h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (anexo IX).

9.5.1.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.5.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)**;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

i) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderão ser demonstradas através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.2.2 - A documentação relativa à regularidade trabalhista consiste em:

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.2.4 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) – As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios financeiros, contendo Termo de Abertura e Encerramento, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ORIGEM DA EMPRESA, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de (03) três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) Para as empresas não alcançadas pela Resolução do CFC nº 1.418/12, será exigido de acordo com o item 3.17 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução do CFC 1.255/09.

3.17. O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

(a) balanço patrimonial ao final do período;

(b) demonstração do resultado do período de divulgação;

(c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

a.2) Para as Sociedades Anônimas, será exigido conforme o disposto no Art. 176 da Lei 6.404/76:

Art. 176. (...)

I – balanço patrimonial

II - demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos de caixa; e

V – se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

§ 1º As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.

(...)

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

a.3) Para as empresas que possuem escrituração Contábil Digital, deverão apresentar recibo de entrega dos arquivos digitais, bem como a impressão: do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado e dos Termos de abertura e Encerramento do livro digital. Acrescidos de todos os documentos exigidos nas letras a.1 e a.2.

a.4) Para as empresas que não possuem escrituração Contábil Digital, os documentos constantes acima na alínea “a”, deverão conter autenticação da Junta Comercial.

a.5) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, constituídas até o dia 31/12 do exercício financeiro anterior ao da presente licitação, deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (≥1,0), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

✓ **Índice de Liquidez Geral (LG):**

LG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL À LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL À LONGO PRAZO}}$ **IGUAL OU MAIOR QUE 1**

✓ **Liquidez Corrente (LC):**

LC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$ **IGUAL OU MAIOR QUE 1**

b.1) - O licitante que apresentar índices inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices anteriormente solicitados, quando de sua habilitação, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §4º do artigo 69, da lei nº 14.133/2021.

b.1.1) A comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

b.2) A comprovação dos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente, bem como do o capital social ou patrimônio líquido, deverão se basear nas informações constantes nas demonstrações contábeis apresentadas.

b.3) A necessidade de se apresentar os Índices de Liquidez na forma acima justifica-se pela demonstração de comprovação de se tratar a licitante de empresa dotada de equilíbrio econômico-financeiro, garantindo assim que se evite por em xeque a execução contratual. A exigência imposta acima traz um pedido mínimo de segurança em contratação. Caso contrário, há o risco de se revelar uma situação de déficit em eventual empresa participante.

b.4) Somente serão exigidos os requisitos de exigência da capital mínimo ou de patrimônio líquidos definidos na alínea "b" deste item quando se tratar de compras para entregas futuras e na execução de obras e serviços.

c) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.4.1 - As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1 - identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- a.2 - identificação da licitante;
- a.3 - descrição clara dos serviços prestados compatível ao objeto do termo de referência solicitado.

9.5.4.2 Apresentar Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente.

9.5.5 CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.5.5.1 Na data da assinatura do contrato a empresa homologada deverá apresentar a seguinte documentação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, passando-se para a empresa que estiver melhor colocada em sequência:

a) A documentação a que se refere o caput deste item deverá ser apresentada preferencialmente via e-mail. A contagem do prazo se iniciará a partir da convocação oficial do Setor de Contratos via e-mail.

b) O prazo para apresentação da documentação condicionante abaixo fica atrelado ao prazo para assinatura do contrato.

9.5.5.1.1 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil (ou Mecânica) e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

9.5.5.1.1.1 - A comprovação de que o profissional de nível superior, engenheiro civil (ou mecânico) e engenheiro eletricitista (ou técnico industrial na modalidade eletrotécnica), pertencem ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia de UM dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;
- b) Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;
- c) Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;
- d) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.
- e) Ou através de outro instrumento idôneo que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

9.5.5.1.1.2 Os profissionais apresentados no momento da proposta deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços a serem contratados pelo município. No caso de necessidade de a contratada substituir esses profissionais, a mesma deverá informar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como apresentar os documentos, listados acima, do novo profissional.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - VERIFICAÇÃO E DILIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DEMAIS

10.2.1 - A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo município, quando solicitado pelo pregoeiro, agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando houver inversão de fase, observado nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,
- b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.4 - Na hipótese de que trata o 10.6.2, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02:00 (duas) horas após a realização do certame, no sistema eletrônico.

10.2.5 - Nos casos de documentos que não são emitidos por sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário e, em forma de diligência solicitar esclarecimentos, documentos e demais para confirmação e complementação de informações.

10.2.6 - Poderá o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário e, em forma de diligência solicitar atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, por meio de diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.9 - É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, a qualquer tempo, se assim entender necessário, e, em forma de diligência, no caso de (cópia simples ou autenticada ou declaração de autenticidade por advogado e demais situações) exigir o documento original p/conferência ou utilizar de outros meios tais como: Consulta em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões.

10.2.10 - Participação de matriz ou filial

10.2.10.1 - Se o licitante for participar com a empresa matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.10.2 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute a futura ata de registro de preços ou o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos nos documentos de habilitação.

10.2.11 - Documentos em língua estrangeira

10.2.11.1 - Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado no País e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

10.2.12 - Documentos que não possuem prazo de validade

10.2.12.1 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, ressalvados os casos da Lei Complementar 123/06, alterações e demais legislação pertinente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data

não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os documentos com prazo superior trazidos na Lei 14.133/2021.

10.2.13 - Condições gerais de habilitação

10.2.13.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação devem estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ ou outro equivalente, sendo dispensados dessa preferencialidade aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos com a ausência destas informações, devido à forma ou padronização do Órgão emissor.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 - DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- a) Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio digital, via e-mail ou ainda, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- b) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) a referida Nota ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

12.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E PAGAMENTO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, da fiscalização, obrigações da contratante e contratada e pagamento estão previstos no Termo de Referência.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15 - REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1 - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

15.4 - Na hipótese da ilegalidade de que trata o item (15) a ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

16.1 – DA IMPUGNAÇÃO

16.1.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, diretamente no sistema/plataforma eletrônica que será realizada a licitação.

16.1.2 - O pregoeiro, agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.1.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

16.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.

16.1.5 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema/plataforma eletrônica que será realizada a licitação, dentro do prazo estabelecido acima, e vincularão os participantes e a Administração.

16.1.6 - Todos os atos referente à impugnação, observarão o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 – DO RECURSO

16.2.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

16.2.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no sistema/plataforma eletrônica.

16.2.4 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.2.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O LICITANTE DECLARA QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA NOS TERMOS ABAIXO:

a - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto desta contratação;

b - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto desta contratação;

c - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou alterar a execução do objeto desta contratação;

e - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsa aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital atos cujo intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

g - Concorde e autoriza que na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante aditamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do objeto desta contratação e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do objeto desta contratação.

17.2 - TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS/ FISCALIZAÇÃO/ PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS SEGUIRÃO AS NORMAS já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

17.3 - A apresentação da proposta silente quanto às informações acerca de: condições de pagamento, de entrega e validade da proposta, acarretará na aceitação tácita das condições mínimas do Edital, sendo que, a apresentação da proposta à presente licitação leva ao entendimento de que a proponente conhece todas as cláusulas editalícias, porquanto examinou por completo o presente edital e seus anexos, acerca dos quais não restam quaisquer dúvidas.

17.4 - A marca eventualmente citada neste edital ou seus anexos, é protótipo comercial que serve, exclusivamente, para verificar a similaridade com o bem a ser ofertado, portanto será aceito bem com qualidade, características e tipo equivalentes ou similares, observada a conjugação e tecnologia necessária.

17.1 - Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato/ata de registro, poderá a proponente vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária.

17.6 - Todos os dados para contato deverão ser pessoais da empresa, orienta-se que os licitantes não preencham com dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da empresa, CNPJ, IE, Endereço Completo, e-mail, Telefone/Celular, whatsapp ou outro meio de contato usual.

17.7 - Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

17.8 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações, Decretos Municipais, normas do Sistema/Plataforma e demais legislação vigente sobre a matéria do objeto desta licitação.



17.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Cordeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente licitação.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

- 18.11.1 - Relação de itens
- 18.11.2 - Termo de referência
- 18.11.3 - Declaração de habilitação e idoneidade
- 18.11.4 - Declaração relativa a trabalho de menor de idade;
- 18.11.5 - Declaração pequeno negócio;
- 18.11.6 - Declaração responsabilidade;
- 18.11.7 - Declaração vínculo de servidor;
- 18.11.8 - Declaração de exigência de reservas de cargos;
- 18.11.9 - Declaração de integralidade dos custos na proposta
- 18.11.10 - Minuta de Contrato
- 18.11.11 - Mapa/Croqui do Parque de Exposições Raul Veiga

Cordeiro, 07 de abril de 2025.

Rodrigo Carmona Nicolau
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:157/2025
FLS.: _____

ANEXO I – RELAÇÃO DE ITENS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro
"CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO I

Pregão Eletrônico Nº 000012/2025 - Processo Nº 000157/2025

COTA PRINCIPAL							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	ESTIMATIVA UNITÁRIO	MARCA OFERECIDA	PREÇO UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Concessão temporária - Permissão Temporária de Uso do Espaço Público para Exploração Espaço do Parque de Diversões no qual será realizado o evento 81ª Exposição Comercial, Industrial, e Agropecuária de Cordeiro-2025, que ocorrerá entre os dias 12 a 20 de Julho de 2025, no Parque de Exposições Raul Veiga, no município de Cordeiro/RJ.	Serviço	1	125.000,00			
						TOTAL	

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	Celular
E-mail	

DADOS DO SIGNATÁRIO - PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME					
CARGO			RG	CPF	
Dados Bancários				DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/21 DATA: ____ / ____ / ____	
Banco					
Agência					
Conta					
Validade da Proposta			CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	REPRESENTANTE DA EMPRESA	

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a realização de Pregão Eletrônico, tipo MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO, aplicando-se os benefícios previstos na Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, visando a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, de acordo com as especificações e disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2025 completa sua 81ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de equinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de “Cidade Exposição”, por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os munícipes e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como “Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial”.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cordeiro não dispõe de quadro funcional especializado na natureza agropecuária, bem como em número suficiente para realização de evento de tal dimensão, em concomitância com as atividades cotidianas da instituição, o que poderia, junto aos demais custos do evento, acarretar uma onerosidade excessiva ao Erário. Resta salientar, entretanto, que cabe a Prefeitura Municipal de Cordeiro a definição de parâmetros, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

O parque de diversões é uma das grandes atrações do evento sendo altamente frequentado e movimentado durante todos os dias do evento, presente tradicionalmente em praticamente todas as suas edições, atraindo grande público de todas as idades, sendo essencial para a realização da 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Conforme apresentado no ETP.

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1 Conforme apresentado no ETP.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados durante o evento 81ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2025, que ocorrerá entre os dias 12 a 20 de julho de 2025.

3.1.1 Para fins de conhecimento dos futuros interessados na participação do certame oriundo deste Termo de Referência, desde já fica divulgada uma lista de possíveis shows artísticos a nível nacional que deverão ser apresentados ao longo da programação noturna da Expo Cordeiro – 2025. As apresentações referidas serão objeto de contratação via Inexigibilidade de Licitação, que tramitarão em concomitância com o presente processo, não se obtendo no momento da confecção do presente TR a certificação de quais serão exatamente as atrações eleitas. Eis a lista das pretensões:

12/07/2025	Sábado	MARTINHO DA VILA <u>OU</u> MART'NALIA <u>OU</u> ZECA PAGODINHO <u>OU</u> MARIA RITA
13/07/2025	Domingo	MATOGROSSO E MATIAS <u>OU</u> CÉSAR MENOTI E FABIANO <u>OU</u> MURILO HULF
14/07/2025	Segunda-feira	JEITO MOLEQUE <u>OU</u> PIXOTE <u>OU</u> TURMA DO PAGODE <u>OU</u> PERICLES
15/07/2025	Terça-feira	MATHEUS E KAUAN <u>OU</u> FERNANDO E SOROCABA <u>OU</u> LÉO FOGUETE <u>OU</u> EDUARDO COSTA
16/07/2025	Quarta-feira	JOELMA <u>OU</u> BELO <u>OU</u> DIOGO NOGUEIRA
17/07/2025	Quinta-feira	LEONARDO <u>OU</u> DANIEL <u>OU</u> ISRAEL E RODOLFO
18/07/2025	Sexta-feira	PEDRO SAMPAIO <u>OU</u> DUBDOGZ <u>OU</u> DENIS DJ <u>OU</u> KVSH
19/07/2025	Sábado	FREJAT <u>OU</u> NANDO REIS <u>OU</u> BARÃO VERMELHO
20/07/2025	Domingo	JOÃO BOSCO E VINICIUS <u>OU</u> MICHEL TELÓ <u>OU</u> CLAYTON E ROMÁRIO

3.1.2 Fica definido que as opções dos shows elencadas na planilha acima podem sofrer alterações pontuais, conforme necessidades administrativas, mantendo-se o mesmo nível artístico das opções indicadas no quadro em tela.

3.2 Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

3.4 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de execução do objeto.

3.5 A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.6 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objeto da licitação.

3.8 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Serviço".

3.9 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.9.1 - Permissão temporária de uso de espaço público para exploração de "Parque de Diversões" do evento 81ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2025, que ocorrerá entre os dias 12 a 20 de julho de 2025, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES contendo no mínimo 10 (dez) atrações de cada item a seguir, dentre elas, obrigatoriamente:

3.9.1.1 Para adultos:

- a) evolution ou similar;
- b) auto-pista (bate bate);
- c) crazy dance ou similar;
- d) kamikase ou silimar;
- e) turbo dropping ou similar;
- f) rotor ou similar;
- g) tiro ao alvo ou similar;
- h) Barco viking ou similar;
- i) Samba ou similar;
- j) Swing dance ou similar;
- k) Trem fantasma ou similar;
- l) Telecombate ou similar;
- m) Montanha Russa ou similar
- n) Disko ou similar;

3.9.1.2 Para o infantil:

- a) centopéia ou similar;
- b) moto ninja ou similar;
- c) jeep ou similar;
- d) fusquinha ou similar;
- e) moto triciclo ou similar;
- f) carrossel ou similar;
- g) cama elástica ou similar;
- h) trenzinho ou similar;
- i) cavalaria ou similar;
- j) charrete ou similar;
- k) calhambeque ou similar;
- l) caminhãozinho ou similar;
- m) jumbo ou similar;

- n) Playground ou similar;
- o) tobogã inflável ou similar.

3.9.1.3 É obrigatório a disponibilização de mesas, cadeiras, bancos e lixeiras para atender com mais conforto o público usuário.

3.9.2 - Prazo para Montagem e Teste dos Brinquedos: até 04/07/2025, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessário.

3.9.3 - Período para Funcionamento: 12/07/2025 à 20/07/2025, devendo o parque ficar montado completo em todo o período, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.

3.9.4 - A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação de brinquedos por faixa de idade, no qual deverá ter no mínimo 10 (dez) brinquedos conforme item 3.9.1, que serão escolhidos pela comissão organizadora do evento.

3.9.5 - Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições;

3.9.6 - A empresa deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo danos morais, danos materiais e danos corporais, por conta de acidentes pessoais causados por seus equipamentos a qualquer pessoa, usuária ou não dos equipamentos da contratada.

3.9.7 - NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 6.1.15.9 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.9.8 - A empresa Contratada deverá, a partir do dia 21/07/2025, iniciar a desmontagem dos brinquedos do parque. Devendo a empresa concluir a desmontagem e retirada dos brinquedos, equipamentos e caminhões até o dia 04/08/2025.

3.9.9 - A empresa Contratada é responsável pelo recolhimento das A.R.T's – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-RJ.

3.9.10 - A empresa vencedora deverá atender as normas técnicas ABNT NBR 15926–3/2011; ABNT NBR 15926–4/2011 E ABNT NBR 15926–1 /2011, apresentando as respectivas ART.

3.9.11 - O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (brinquedos) deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.

3.9.12 - Providenciar laudo junto ao Corpo de Bombeiros.

3.9.13 - Área a ser utilizada possui metragem quadrada conforme Anexo I.

3.9.14 - Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: marcações de espaço, segurança das instalações e do parque de diversões, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida.

3.9.15 - Demarcar as áreas a serem exploradas, observando o espaço necessário para o trânsito de pessoas e veículos;

3.9.16 - Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro;

3.9.17 - Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;

3.10 – DO INGRESSO

3.10.1 – O acesso e utilização dos brinquedos do parque de diversões pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

3.10.1.1 - O preço fixo do ingresso será de:

- a) R\$8,00 para venda antecipada até a data de 11/07/2025 para todos brinquedos.
- b) R\$10,00 para venda durante o evento para todos os brinquedos.
- c) R\$50,00 pacote promocional com direito a 06 ingressos durante o evento para todos os brinquedos.

3.10.1.1.1 – A venda antecipada de ingressos é obrigatória e indispensável devendo ocorrer, no mínimo, no período de 07/07/2025 a 11/07/2025, em local de fácil acesso ao público a ser definida pela contratante em acordo com a contratada.

3.10.1.1.1.1 – Deverá ser garantida a venda mínima de 15.000 ingressos antecipados. Após atingir o valor mínimo, poderá ser acordado com a Secretaria, a cessão da venda antecipada antes da data limite definida no item anterior.

3.10.1.1.1.2 – Poderá ser acordado a venda com desconto consignado na folha de pagamento dos servidores públicos, sendo que esse valor será repassado na data de pagamento da folha do mês subsequente.

3.10.1.1.2 – Os ingressos deverão ser confeccionados e impressos em quatro cores diferentes para facilitar a fiscalização do município, devendo ser uma cor específica para cada tipo de venda, conforme abaixo:

- a) Cor 1 (Exemplo Amarelo) – Venda Antecipada – Item 3.10.1.a
- b) Cor 2 (Exemplo Azul) – Venda Unitária durante o Evento – Item 3.10.1.b
- c) Cor 3 (Exemplo Laranja) – Venda Promocional durante o Evento – Item 3.10.1c
- d) Cor 4 (Exemplo Verde) – Cortesia – Item 6.1.15.6

3.10.1.1.3 – Os ingressos poderão ser utilizados durante todos os dias de evento.

3.10.2 – Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE terá direito a participação nas vendas dos ingressos pela contratada, que se dará da seguinte forma:

- a) 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos;
- b) O percentual incidirá tanto sobre a venda antecipada quanto a venda durante o evento.
- c) Salienta-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONTRATADA em favor da Contratante, referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos.

3.10.3 – Todos os ingressos deverão apresentar ordem numérica sequencial, número da nota fiscal emitida pela gráfica, visando atender integralmente a fiscalização municipal, que terá livre acesso aos referidos ingressos.

3.10.3.1 – Fica vedado a venda de ingressos que não apresente o número sequencial e carimbo da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

3.10.4 – Toda venda, comercialização e acesso aos referidos ingressos se darão de forma irrestrita a Comissão de Fiscalização de Ingressos.

3.10.5 – Todos os ingressos deverão ser submetidos previamente (antes de qualquer comercialização) ao crivo da Comissão de Fiscalização de Ingressos até o dia 27/06/2025.

3.10.5.1 – Para fins de controle de quantidade, todo lote dos ingressos ficará retido com a Comissão de Fiscalização de Ingressos para que sejam carimbados, rubricados e liberados sequencialmente e por dia de evento, conforme a necessidade de abastecimento das bilheterias, devendo a solicitação dos mesmos ser realizada mediante requerimento por escrito, com a entrega a ser aceita mediante assinatura de recibo.

3.10.6 – Todas as despesas de elaboração, confecção e impressão dos ingressos correrão por conta da empresa vencedora.

3.10.7 DO ESPAÇO DESTINADO AO “CANTO CULTURAL” (localizado na segunda pista de julgamento).

3.10.7.1 Fica definido pela contratante que eventualmente poderão ser instalados e ali permanecerão durante todo o evento, brinquedos na área do "Canto Cultural", que NÃO serão exclusivos da empresa vencedora do Parque de Diversões, devendo ser objeto de contratação diversa da presente.

3.10.7.2 A detentora do espaço “Canto Cultural” poderá contratar, instalar e vender ingressos dos brinquedos em sua área de permissão, sem que tenha qualquer relação com a empresa contratada para o Parque de Diversões, objeto deste Pregão.

3.10.7.3 Os brinquedos apontados no item 3.10.7.1 serão do tipo infláveis, cama elástica ou similares.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/21:

a - Provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

4.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

4.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela **PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ**, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.2 O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 24 horas após homologação, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estende até o primeiro dia útil subsequente.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

5.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro terá direito a participação nas vendas dos ingressos dos brinquedos do Parque de Diversões pela contratada, que se dará no valor de 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos.

5.5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até 31/07/2025 relatório da quantidade de ingressos comercializados, onde demonstrará a remuneração devida à Prefeitura Municipal, devendo seu pagamento ser feito até o 5º dia útil subsequente à sua análise e aprovação pela Comissão de Fiscalização, sob pena de aplicação de juros, multas e outras sanções.

5.6 - Salienda-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONCESSIONÁRIA em favor da Contratante, referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

6.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.1.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

6.1.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

6.1.7 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

6.1.8 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

6.1.9 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

6.1.10 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

6.1.11 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material e pessoal julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.12 - A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

6.1.13 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

6.1.14 - A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6.1.15 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1.15.1 - O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do parque e de seus equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

a) A montagem do parque e de seus equipamentos, deverá estar concluída até o dia 04/07/2025, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 12/07/2025, a partir das 12h00min.

6.1.15.2 As despesas de confecção, impressão e comercialização de ingressos, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos brinquedos, barracas, estandes, veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

6.1.15.3.1 A energia que abastecerá todos os brinquedos e barracas do Parque de Diversões será oriunda exclusivamente dos geradores de energia disponibilizados pela CONTRATADA, vedada a utilização da energia elétrica que abastece o Parque de exposições Raul Veiga.

6.1.15.4 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.

a) As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos geradores, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.15.5 Disponibilizar acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, nos dias 14 e 15 de julho de 2025, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

a) São estimados aproximadamente 2.500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

b) A contratada deverá manter todos os brinquedos em pleno funcionamento durante todo os horários dos dias 14 e 15 de julho de 2025.

c) Em caso necessidade de reparo e manutenção de algum brinquedo o mesmo deverá ser feito imediatamente sob pena de sanções.

6.1.15.6 – Disponibilizar, gratuitamente, 3.000 (três mil) ingressos de cortesia.

6.1.15.7 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

6.1.15.8 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

6.1.15.9 Instalar, às suas expensas, dentro da área a ser cedida por esse contrato, no máximo até 03 (três) barracas de alimentação ou afins tais como: pipoca, maçã do amor, entre outros.

6.1.15.10 Permitir ao CONTRATANTE instalar ao menos 1 (uma) barraca no espaço destinado ao parque, com o objetivo de seu interesse.

6.1.15.11 A CONTRATADA se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de Cordeiro de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

6.1.15.12 O parque deverá ser montado de acordo com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

6.1.15.13 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do CONTRATANTE.

6.1.15.14 Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do parque deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

6.1.15.15 Serão de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA, vedada qualquer alegação de subsidiariedade ou solidariedade para com a CONTRATANTE, ou seja, responderá a CONTRATADA exclusivamente:

- a) Pelo eventual descumprimento contratual por parte da mesma;
- b) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo a que tenha dado causa, ou que possa ser acarretado ao CONTRATANTE;
- c) Por qualquer tipo de dano material, moral ou à imagem, em face de terceiro;
- d) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, a terceiros em geral se por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- e) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, aos seus funcionários, transeuntes e demais pessoas;
- f) Todo descumprimento do subitem 6.1.15.15, por parte da CONTRATADA, sujeitará à mesma as sanções cíveis, penais, administrativas, perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente, vedada a alegação de subsidiariedade e solidariedade para com o Município de Cordeiro.

6.1.15.16 Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- b) Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- c) Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.
- d) Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da montagem, instalação e desmontagem do Parque de Diversões até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.
- e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cordeiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.
- f) Prestar esclarecimento ao Município de Cordeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- g) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com as demais pessoas.
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução dos brinquedos do Parque em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

6.1.15.17 – O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

6.1.15.18 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem assim, caso em que o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem qualquer penalidade ou direitos de indenização para a CONTRATADA.

6.1.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

6.1.16.1 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Parque de Diversões a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga (campo de futebol), através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal,

devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 04/07/2025, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiro;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes a cada um dos brinquedos que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todos os demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do PARQUE.

6.1.16.2 – Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do parque de diversões, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte – conforme item 3.9.6;

6.1.16.3 Respeitar e cumprir as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;

6.1.16.4 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para TODAS as estruturas instaladas ou que porventura se fizerem necessárias;

6.1.16.5 Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes.

6.1.16.6 Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

6.1.16.7 Promover o cumprimento das Leis Municipais nº 0898/2000, 1279/2006 e 1605/2011 e da Lei Federal nº 12.933/2013.

6.1.16.8 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”. Além do cumprimento aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

6.1.16.9 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro”;

6.1.16.10 O descumprimento de qualquer dos itens acima implicará imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado e pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, além de perdas e danos e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

6.1.16.11 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em toda a área de circulação objeto do presente, indicando os principais pontos do parque.

6.1.16.12 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em cada brinquedo, indicando faixa etária correspondente ao equipamento, alertas quanto ao risco de utilização por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, portadoras de doenças cardíacas, além do alerta de risco de perdas de objetos pessoais ou ainda o que mais se fizer necessário, que não tenha sido mencionado acima.

6.1.16.13 É necessário estarem sinalizados os locais de saída do evento, observando as normas de segurança vigentes.

6.1.16.14 A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde será instalado o parque de diversões, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível, sendo necessária a recolocação do gradil e cobertura dos buracos eventualmente abertos e o que mais se fizer necessário.

6.1.16.15 Fica a CONTRATADA submetida e adstrita aos parâmetros delineados pelo mapa/croqui do Parque de Exposições Raul Veiga, disponível no Anexo indicado no item “18 – ANEXOS DO EDITAL”.

6.2 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

e) Providenciar a inspeção do serviços executados pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2o O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3o O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- a) Rodrigo Carmona Nicolau - Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070251796
- b) Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil – Matrícula: 041251805
- c) Guilherme Pinto Parreira – Assessor Especial de Projetos – Matrícula nº 050251841
- d) Ronaldo Moises Costa da Silva – Secretário Municipal de Administração – Matrícula nº 010251792

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

8. DA SUBCONTRAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

8.2 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 6.1.15.9 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1 - identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- a.2 - identificação da licitante;
- a.3 - descrição clara dos serviços prestados compatível ao objeto do termo de referência solicitado.

10.2 Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente.

10.3 CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

10.3.1 Na data da assinatura do contrato a empresa homologada deverá apresentar a seguinte documentação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, passando-se para a empresa que estiver melhor colocada em sequência:

a) A documentação a que se refere o caput deste item deverá ser apresentada preferencialmente via e-mail. A contagem do prazo se iniciará a partir da convocação oficial do Setor de Contratos via e-mail.

b) O prazo para apresentação da documentação condicionante abaixo fica atrelado ao prazo para assinatura do contrato.

10.3.1.1 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil (ou Mecânica) e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

10.3.1.1.1 - A comprovação de que o profissional de nível superior, engenheiro civil (ou mecânico) e engenheiro eletricista (ou técnico industrial na modalidade eletrotécnica), pertencem ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia de UM dos documentos relacionados abaixo:

- a) Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;
- b) Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;
- c) Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;
- d) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.
- e) Ou através de outro instrumento idôneo que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

10.3.1.1.2 Os profissionais apresentados no momento da proposta deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços a serem contratados pelo município. No caso de necessidade de a contratada substituir esses profissionais, a mesma deverá informar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como apresentar os documentos, listados acima, do novo profissional.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão **EXCLUSIVAMENTE** por conta da CONTRATADA.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até o dia 29/08/2025, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, na forma da Lei 14.133/21.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 As quantidades dos serviços são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe na Lei 14.133/21.

13.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Carmona Nicolau
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ÁREA DE CONCESSÃO



Cordeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Carmona Nicolau
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – MEMÓRIA DE CÁLCULO

O PARQUE DE DIVERSÕES do Evento 81ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro possui uma área total de 7.803,18 m², tem uma demanda muito grande por parte do público visitante, por ser uma atração tradicional do evento para as crianças e adultos.

Nos anos de 2022 e 2023, através dos Processos nº 1035/2022 – Dispensa de Licitação e 0528/2023 – Pregão Eletrônico nº 054/2023, aderimos a um novo formato de gerenciamento do mesmo, através da Concessão Temporária de Uso do Espaço Público para exploração do serviço de Parque de Diversões durante a 78ª e 79ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro.

Este formato vem atendendo as nossas expectativas e manteremos ele nesta nova edição do evento, sendo assim, apresentamos abaixo os dados obtidos na última contratação.

Quadro I – Valor arrecadado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro

Ano	Maior Lance Total Ofertado para Exploração do Parque de Diversões	Participação da Prefeitura em 5% no faturamento bruto da venda dos “ingressos”	Recolhimento do Importe correspondente ao ISS	Valor Total
2022	R\$ 144.789,00	R\$ 38.688,00	R\$ 38.688,00	R\$ 222.165,00
2023	R\$ 141.000,00	R\$ 38.752,35	R\$ 38.752,35	R\$ 218.504,70

Quadro II – Estimativa de Custo e Quantidade Benefício Gratuidade do Parque de Diversões para os Alunos da Rede Pública Municipal

DATA	QUANTIDADE DE ALUNOS *	VALOR DO INGRESSO (ANTECIPADO)	MÉDIA DE BRINQUEDOS POR CRIANÇA**	TOTAL DIÁRIO
18/07/2022	Não temos informação			
19/07/2022	Não temos informação			
17/07/2023	1.592	8,00	8	101.888,00
18/07/2023	1.458	8,00	8	93.312,00
TOTAL:	3.050	8,00	8	195.200,00

* Informação obtida de acordo com a quantidade de pulseiras distribuídas, por dia, pela Secretaria Municipal de Educação para os alunos. Como mecanismo de controle foi estabelecido a regra de que o aluno só poderia usufruir da gratuidade se retirasse, por dia, uma pulseira de identificação, para garantir que apenas os alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal fossem atendidos, bem como para ser fonte de dados para planejamentos futuros.

** Calculada de acordo com informações dadas pelos alunos e pais de alunos entrevistados informalmente nos dois dias de gratuidade.

Cordeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Carmona Nicolau
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

Declara, ademais, que é empresa idônea e não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENOR DE IDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V - DECLARAÇÃO PEQUENO NEGÓCIO

DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social)_____.

Inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA , para fins do disposto no Edital de

PREGÃO ELETRÔNICO nº XXX/20XX sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

_____, _____ de _____ de _____.

(representante legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

A empresa, portadora do CNPJ Nº, com sede no endereço, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº da Prefeitura Municipal de Cordeiro, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;
- b) Não prestará qualquer tipo de declaração, certidão ou documentos falsos, bem como se compromete a cumprir todos os requisitos legais de forma isenta de fraudes ou qualquer outro tipo de crime contra a administração pública;
- c) Responsabilizar-se-á por jamais formar cartel em licitação pública, por qualquer meio de acordo prévio entre eventuais licitantes, no sentido de restringir ou eliminar a concorrência do certame;
- d) O preço praticado por nossa empresa será sempre o de mercado, garantindo ao ente público não haver qualquer espécie de sobrepreço ou superfaturamento do(s) item(ns) a ser(em) adquiridos/contratados, preservando assim a economicidade e os demais princípios colacionados na lei de licitações.
- e) Tomou conhecimento integral da Recomendação nº11/2020, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do PA 18/20/TOD/CID-MPRJ2020, direcionada ao Gestor do Município de Cordeiro visando o combate ao nepotismo e correlatos.
- f) Não possui em seu quadro societário e/ou representativo, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como não possui em seu quadro societário e/ou representativo qualquer pessoa que possua relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VII - DECLARAÇÃO VÍNCULO DE SERVIDOR

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVAS DE CARGOS

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO N.º XXX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/XXXX

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2025.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;**
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA
--

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao item 8.14.1.9, "h" do EDITAL de LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº _____, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2025

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/xxxx

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2025

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 012/2025, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, visando a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL,

INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 29/08/2025 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

4.2 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 6.1.15.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro receberá da empresa vencedora a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “PARQUE DE DIVERSÕES” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

8.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.

8.3 Providenciar a inspeção do serviços executados pela Contratada.

8.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;

8.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

8.6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.6.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- a) Rodrigo Carmona Nicolau - Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070251796
- b) Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil – Matrícula: 041251805
- c) Guilherme Pinto Parreira – Assessor Especial de Projetos – Matrícula nº 050251841
- d) Ronaldo Moises Costa da Silva – Secretário Municipal de Administração – Matrícula nº 010251792

8.6.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21

8.6.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

9.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

9.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

9.7 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

9.8 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

9.9 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

9.10 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

9.11 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material e pessoal julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 - A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

9.13 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.14 - A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

9.15 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.15.1 - O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do parque e de seus equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

a) A montagem do parque e de seus equipamentos, deverá estar concluída até o dia 04/07/2025, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 12/07/2025, a partir das 12h00min.

9.15.2 As despesas de confecção, impressão e comercialização de ingressos, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos brinquedos, barracas, estandes, veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

9.15.3.1 A energia que abastecerá todos os brinquedos e barracas do Parque de Diversões será oriunda exclusivamente dos geradores de energia disponibilizados pela CONTRATADA, vedada a utilização da energia elétrica que abastece o Parque de exposições Raul Veiga.

9.15.4 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.

a) As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos geradores, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15.5 Disponibilizar acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, nos dias 14 e 15 de julho de 2025, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

a) São estimados aproximadamente 2.500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

b) A contratada deverá manter todos os brinquedos em pleno funcionamento durante todo os horários dos dias 14 e 15 de julho de 2025.

c) Em caso necessidade de reparo e manutenção de algum brinquedo o mesmo deverá ser feito imediatamente sob pena de sanções.

9.15.6 – Disponibilizar, gratuitamente, 3.000 (três mil) ingressos de cortesia.

9.15.7 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

9.15.8 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

9.15.9 Instalar, às suas expensas, dentro da área a ser cedida por esse contrato, no máximo até 03 (três) barracas de alimentação ou afins tais como: pipoca, maçã do amor, entre outros.

9.15.10 Permitir ao CONTRATANTE instalar ao menos 1 (uma) barraca no espaço destinado ao parque, com o objetivo de seu interesse.

9.15.11 A CONTRATADA se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de Cordeiro de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

9.15.12 O parque deverá ser montado de acordo com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

9.15.13 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do CONTRATANTE.

9.15.14 Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do parque deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

9.15.15 Serão de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA, vedada qualquer alegação de subsidiariedade ou solidariedade para com a CONTRATANTE, ou seja, responderá a CONTRATADA exclusivamente:

- a) Pelo eventual descumprimento contratual por parte da mesma;
- b) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo a que tenha dado causa, ou que possa ser acarretado ao CONTRATANTE;
- c) Por qualquer tipo de dano material, moral ou à imagem, em face de terceiro;
- d) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, a terceiros em geral se por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- e) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, aos seus funcionários, transeuntes e demais pessoas;
- f) Todo descumprimento do subitem 6.1.15.15, por parte da CONTRATADA, sujeitará à mesma as sanções cíveis, penais, administrativas, perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente, vedada a alegação de subsidiariedade e solidariedade para com o Município de Cordeiro.

9.15.16 Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- b) Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

- c) Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.
- d) Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da montagem, instalação e desmontagem do Parque de Diversões até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.
- e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cordeiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.
- f) Prestar esclarecimento ao Município de Cordeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- g) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com as demais pessoas.
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução dos brinquedos do Parque em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

9.15.17 – O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

9.15.18 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem assim, caso em que o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem qualquer penalidade ou direitos de indenização para a CONTRATADA.

9.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

9.16.1 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Parque de Diversões a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga (campo de futebol), através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 04/07/2025, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiro;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;

- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes a cada um dos brinquedos que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todas as demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do PARQUE.

9.16.2 – Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do parque de diversões, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte – conforme item 3.9.6;

9.16.3 Respeitar e cumprir as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;

9.16.4 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para TODAS as estruturas instaladas ou que porventura se fizerem necessárias;

9.16.5 Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes.

9.16.6 Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

9.16.7 Promover o cumprimento das Leis Municipais nº 0898/2000, 1279/2006 e 1605/2011 e da Lei Federal nº 12.933/2013.

9.16.8 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”. Além do cumprimento aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.16.9 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro”;

9.16.10 O descumprimento de qualquer dos itens acima implicará imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado e pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, além de perdas e danos e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

9.16.11 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em toda a área de circulação objeto do presente, indicando os principais pontos do parque.

9.16.12 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em cada brinquedo, indicando faixa etária correspondente ao equipamento, alertas quanto ao risco de utilização por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, portadoras de doenças cardíacas, além do alerta de risco de perdas de objetos pessoais ou ainda o que mais se fizer necessário, que não tenha sido mencionado acima.

9.16.13 É necessário estarem sinalizados os locais de saída do evento, observando as normas de segurança vigentes.

9.16.14 A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde será instalado o parque de diversões, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível, sendo necessária a recolocação do gradil e cobertura dos buracos eventualmente abertos e o que mais se fizer necessário.

9.16.15 Fica a CONTRATADA submetida e adstrita aos parâmetros delineados pelo mapa/croqui do Parque de Exposições Raul Veiga, disponível no Anexo indicado no item 18.11.11 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 As hipóteses de extinção contratual se darão conforme artigos 137 a 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito a Comarca de Cordeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiro, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:157/2025
FLS.: _____

ANEXO XI - MAPA/CROQUI DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA
--

ANEXO DISPONÍVEL EM ARQUIVO PRÓPRIO (PDF)